

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2014

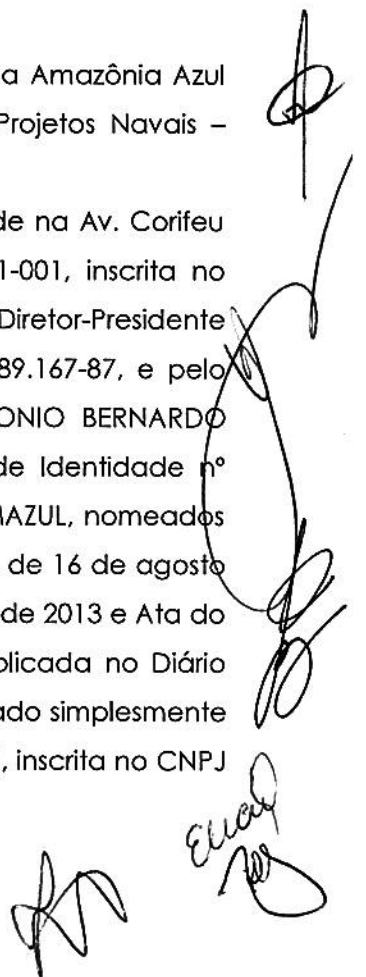
PROCESSO Nº 61985.000449/2014-30

TJIL nº 07/2014

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 40/2014, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E PELA EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E GERENCIAIS CONTINUADOS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO À AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº40/2014, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL e a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo - SP CEP 05.581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, inscrita no CNPJ



nº 27.816.487/0001-31, situada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, no Rio de Janeiro – RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Vice-Almirante (Refº) FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 233.016 MB e CPF nº 332.852.767-20, e pelo Diretor Técnico-Comercial, Vice-Almirante (RM1) RODRIGO OTAVIO FERNANDES DE HÔNKIS, portador da Carteira de Identidade nº 240.635 MB e CPF nº 369.534.667-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000449/2014-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Consultoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 52/2018/MF/2018, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Quarta do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em 28 de Novembro de 2014, ocorrerá nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto em sua Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos.

4.2. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando esse novo período em 28 de Novembro de 2018 e encerrando em 28 de Novembro de 2019.

4.3. O valor total deste Termo Aditivo permanecerá em R\$ 1.486.508,01 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oito reais e um centavo).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

6.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou

quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

8.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

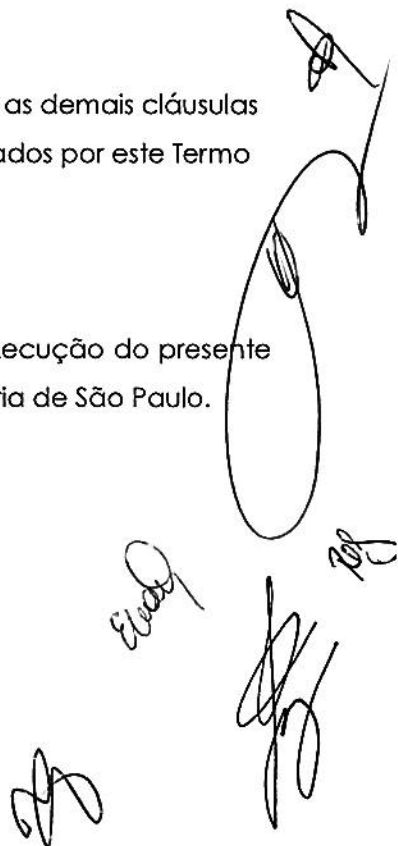
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

12.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL



FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES
LARANJEIRA
Vice-Almirante (Refº)
Diretor-Presidente da EMGEPRON



ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL



RODRIGO OTAVIO FERNANDES DE HÔNKIS
Vice-Almirante(RM1)
Diretor Técnico-Comercial da EMGEPRON

Testemunhas:



Nome: RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA BISTERÇO
Cpf: Analista Administrativo
Divisão de Aquisições e Contratos
CPF: 298.143.268-01



ELIANE OLIVEIRA ALMEIDA
Cpf: 804.872.627-00
Coordenadora da Unidade de Negócios de
Apoio Especializado

